



LEI Nº 1.068/96

**AUTORIZA REAJUSTE NOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento nos salários de todos Servidores Públicos Municipais ATIVOS E INATIVOS, no percentual de 12% (doze por cento), a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 2º- Os Salários dos Servidores Públicos Municipais, após a aplicação do índice do artigo anterior, serão arredondados para o inteiro imediatamente superior.

Art. 3º- A autorização contida no artigo 1º desta Lei, fica sujeita à obediência ao princípio de limite máximo de 65% (Sessenta e cinco por cento) da Receita com Pessoal Civil.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das Dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir desta data, com seus efeitos a partir de 1º DE MAIO DE 1996.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 05 de junho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CERTIDA Sérgio Cortines Chiconele

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento se encontra

registrado no livro 03

de fls. 1320/133.

Mirai, 05 / 06 / 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lemos

Chefe Serviço de Registro

[Handwritten signature]